



APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva

CD/20741.30688-69

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. (...). Durante o prazo de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) fica a União, os Estados e os Municípios autorizados a requisitar as instalações, equipamentos e pessoal das clínicas, hospitais, prontos-socorros e casas de saúde privados do país.

Art. (...). O impacto financeiro gerado por esta situação de força maior será reembolsado pelo Ministério da Saúde, tomando por referência a tabela do Sistema Único de Saúde.



Parágrafo Único. Todos os tratamentos e medicamentos necessários para o pronto reestabelecimento do paciente passam a ser de responsabilidade da unidade médica particular em questão e o não atendimento resultará na responsabilização civil, criminais e administrativa, respondendo solidariamente o profissional de saúde e os responsáveis legais da instituição médica particular.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil e o mundo estão enfrentando com preocupação a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Hecatombe de proporções inéditas que já vitimou mais de 10 mil vidas (em especial na Itália, China, Espanha, Irã e EUA) e promete causar danos sem precedentes na economia mundial. E não é só isso: segundo estudos preliminares do Ministério da Saúde haverá nas próximas semanas aqui no Brasil uma super demanda de pacientes infectados por esta perigosa modalidade viral em nossos combalidos hospitais públicos brasileiros, problema que precisa ser enfrentado e superado por todos nós juntos.

Como demandas urgentes exigem soluções igualmente urgentes e como já vigora em nosso país a Portaria nº 454 / 2020 que visa unificar ações em todos os Entes Federativos e tornar mais restritivas e assertivas as medidas de contenção do COVID-19 sob a coordenação do Ministério da Saúde. Humildemente, à luz do drama de já termos perdido 11 compatriotas para esse doença do inferno (até o presente momento) apresento este PL em caráter de urgência máxima que visa convocar todas os donos e donas de clínicas, prontos-socorros, hospitais e Casas de saúde particulares da Nação a ajudarem ainda mais o Brasil a atender mais brasileiros vitimados pelo Novo Coronavírus.

Trata-se de um grande esforço nacional. Todos, sem exceção, precisamos dar nossa parcela de contribuição para essa crise. Até porque, tomando como base o comportamento do Novo Coronavírus no mundo, este maligno e destruidor vírus tende a chegar ao ápice do seu ciclo de transmissão epidemiológica em poucas semanas. Modelos matemáticos de técnicos do Ministério da Saúde projetam uma explosão de brasileiros adoentados pelo COVID-19, cenário que se confirmado exigirá esforço, engajamento e união de todos e justifica este PL. Afinal, são os nossos avós, pais, mães e filhos que podem ter suas vidas ceifadas. Isto posto, apresento esta iniciativa dura, porém cidadã e Cristã, cujo objeto central é melhor preparar nossa Nação para a batalha sanitária que se avizinha e o placar da vitória será contado com o máximo de leitos hospitalares e CTIs à disposição do povo mais humilde e necessitado.



O Ministério da Saúde, muito bem conduzido pelo Dr Luiz Henrique Mandetta já ventilou inúmeras possibilidades para enfrentar essa enfermidade do inferno: alocar pacientes em transatlânticos (cruzeiros marítimos), hotéis e graças a sinergia e bondade do povo brasileiro muitos espaços poliesportivos já estão sendo oferecidos para essa grande batalha. Todavia, o que mais vamos precisar, na visão dos peritos infectologistas, são vagas para internação e ventilação respiratória mecânica. Análises dos pacientes de outros países demonstram que cerca de 10% dos quadros respiratórios mais graves do COVID-19 precisam de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo). Ou seja, para sermos efetivos contra essa praga contemporânea do Deserto precisamos de mais vagas em hospitais, clínicas, prontos-socorros e casas de saúde. Ação que associado ao isolamento social e a rede hospitais públicos nos fará muito mais fortes para enfrentar a tempestade de alcunha Coronavírus.

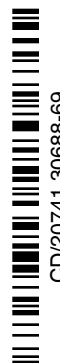
A iniciativa que ora propomos já fora apresentado na Espanha, precisamente no dia 16 de março passado, lá esta decisão teve caráter reativo, pois o número de óbito do citado país europeu já contava a casa das centenas. Hoje, lamentavelmente, já chegou a mais de mil. Um país também da Europa com relações históricas com o Brasil que não tratou o COVID-19 com a atenção devida foi a Itália, nesta semana por lá os números de óbitos oriundo do Novo Coronavírus ultrapassou a China e bateu 4.025 vítimas. Uma tragédia sem par que não queremos ver repetida em nosso país, é claro!

Portanto, em defesa da nossa saúde pública e sabendo que as críticas que podem chegar não estão entendendo o quadro gravíssimo que estamos passando conclamo todos os mui dignos Parlamentares deste Congresso Nacional a se empenharem para vermos o quanto antes este dispositivo virar Lei e ajudar a salvar vidas em todos os quadrantes do Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA



CD/20741.30688-69